



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1117/2020

FUNDACAO
D.O.M em
24 FEV. 2020

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Campo Magro.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§1º - A proibição à qual se refere este artigo estende-se, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§2º - Para fins de aplicação dessa lei, a classificação dos fogos de artifício será a disposta no Decreto Federal nº 10.030/2019

Art. 2º O uso e queima dos fogos de artifício quanto a sua classificação, e desde que sem estampido, ficam permitidos, obedecendo a seguinte prescrição:

§ 1º - Classe "A": Queima livre exceto nas portas, janelas, terraços, e outros, dando para via pública;

§ 2º - Classe "B": Queima proibida nos seguintes lugares:

I - Portas, janelas, terraços, etc, dando para via pública e na própria via pública, e;

II - Nas proximidades das unidades de saúde, estabelecimentos de ensino;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudio Henrique Pacheco".

24 FEV. 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Classes "C" e "D": a queima depende de licença de autoridade competente com hora e local previamente designados, nos seguintes casos:

II - Festa pública, seja qual for o local; e

III - Dentro do perímetro urbano, seja qual for o objetivo.

§ 4º A queima dos fogos das classes "A" e "B", quando feitas por crianças e adolescentes, deverá ter a supervisão e orientação de adultos.

§ 5º O uso e queima deverá obedecer às especificações e normas de segurança constantes das embalagens.

Art. 3º É proibido manusear ou queimar fogos de artifício próximo aos animais.

Art. 4º A desobediência ao dispositivo desta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Campo Magro,
em 20 de fevereiro de 2020

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal